LEI Nº 605/93

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Lagoa da Prata o Programa Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O programa tem por objetivo a formulação e execução da Política Municipal de Defesa do Consumidor, em colaboração com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, competindo-lhe:

I - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - Prestar, aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

III - Informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;

IV - Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

V – Representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VI - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos e individuais dos consumidores;

VII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades da União dos Estados e do Distrito Federal, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviço.

VIII - Incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;

IX - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

X - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XII - Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras fixadas no Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993;

XIII - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - O Programa Municipal de Defesa do consumidor fica, desde já, autorizado a firmar convenio com o Sistema Nacional do Consumidor - SNDC, objetivando integrar este sistema.

Parágrafo Único - A partir da assinatura deste convenio, fica assegurado ao Programa Municipal de Defesa ao Consumidor, competência para fiscalizar as relações de consumo no âmbito do Município de Lagoa da Prata e autuar as práticas mercantis abusivas, com base nas regras contidas no Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993.

Art. 4º - O Programa Municipal de Defesa ao Consumidor será desenvolvido através de uma Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Secretaria Executiva compõe-se de:
I - Secretário Executivo;
II - Pessoal Técnico e de apoio Administrativo

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará o Secretário Executivo, bem como adotará as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implantação do Programa.

Art. 7º - A Secretaria Executiva encaminhará, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de suas atividades.

Art. 8º - O pessoal que comporão a Secretaria Executiva será escolhido pelo prefeito dentre os servidores municipais concursados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 09 de novembro de 1993.

JOSE OCTAVIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO MENEZES
Secretário de Governo